



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15 de dezembro de 2009. DODF Nº 242, quarta-feira, 16 de dezembro de 2009. PÁGINA 32
PORTARIA Nº 506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 243, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009. PÁGINA 4

Parecer nº 249/2009-CEDF

Processo nº 410.001265/2008

Interessado: **Centro Educacional Stella Maris**

- Recredencia, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga – Distrito Federal.

I - HISTÓRICO – A Congregação Claretiana, mantenedora do Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga – Distrito Federal, por intermédio de seu representante legal, solicitou, em 31 de março de 2008, o credenciamento de sua mantida.

A Ordem de Serviço nº 41/2009-COSINE, de 23/11/2009, aprovou a transferência de mantenedora da instituição educacional de Congregação Claretiana, com sede na Rua Bahia, nº 1.596, Belo Horizonte - Minas Gerais, para Ação Educacional Claretiana, com sede à Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo.

A instituição educacional foi autorizada a iniciar suas atividades com a denominação de Ginásio Stella Maris, pelo Parecer nº 83/1969-CEDF, de 19/12/1969. A Portaria nº 23/76-SEC, de 19/5/1976, expedida com base no Parecer nº 29/1976-CEDF, concedeu reconhecimento ao Centro Educacional Stella Maris, nova denominação da Escola Paroquial Coração de Maria e do Ginásio Stella Maris. O reconhecimento foi transformado, por força do art. 192 da Resolução nº 2/98-CEDF, em credenciamento até o ano de 2003.

O Centro Educacional Stella Maris foi credenciado, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17/6/2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento concedido a esta e mais 131 (cento e trinta e uma) instituições educacionais, foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF, com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26/8/2003.

A Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28/7/2008, autorizou o funcionamento, a partir de 2007, do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental de oito anos. A Proposta Pedagógica em vigor foi aprovada pela Portaria nº 28/2009-SEDF, de 16/1/2009, expedida com base no Parecer nº 289/2008-CEDF.

O Centro Educacional Stella Maris, criado em 2/2/1959, vinculado à época ao Sistema Federal de Ensino, obteve, até a presente data, os atos autorizativos indispensáveis à oferta da educação e ensino que oferece: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.



II - ANÁLISE – O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, com os seguintes documentos:

- Requerimento do representante legal da mantenedora ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – fl. 1;
- Relatório de Recredenciamento – fls. 2 a 44;
- Alvará de Funcionamento – fl. 46;
- Portaria nº 310/2002-SEDF – fls. 47 a 49;
- Demonstrativo Mensal dos Benefícios Praticados – fls. 50 a 55.

Posteriormente, atendendo a orientação dos técnicos da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, apresentou novo Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 81 a 134), elaborado nos termos do art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Apresentou, ainda, “Declaração” expedida pela Administração Regional de Taguatinga, atestando que o Alvará de Funcionamento foi expedido a título definitivo (fl. 80).

O engenheiro civil da SEDF realizou vistoria nas instalações e detectou algumas pendências que exigiam providências, todas cumpridas pela instituição educacional, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares às fls. 74.

O Relatório de Inspeção, fls. 152 a 159, elaborado por técnico da COSINE/SEDF, atesta as condições em que se apresenta a instituição educacional, sendo favorável à concessão do recredenciamento.

No Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 81 a 134, são descritas as atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Stella Maris visando ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, à qualificação dos recursos humanos, à modernização de equipamentos e instalações, conforme disposições do art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Alguns dados relevantes constantes do Relatório de Melhorias Qualitativas:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: reuniões da equipe diretiva; semanas pedagógicas; encontros formativos; participação em palestras, conferências, seminários e congressos;
- Aprimoramento didático-pedagógico em cada uma das etapas da educação e ensino oferecidos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- Qualificação dos Recursos Humanos: o corpo docente e técnico-administrativo participa dos mais diversos cursos de formação e atualização, alguns realizados na sede da atual mantenedora na cidade de Batatais – São Paulo.
- Modernização de equipamentos e instalações: reestruturação dos diversos ambientes; construção e reforma de laboratórios; aquisição de 40 (quarenta) novos computadores e várias impressoras e instalação de circuito fechado de TV.



A instituição educacional declara que procura garantir um funcionamento global, harmônico e sistemático, envolvendo todos os setores, em consonância com os princípios norteadores da mantenedora e os dispositivos do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede à Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de novembro de 2009.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/11/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal